



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Impugnação Pregão 18/2020

1 mensagem

CLIMEX CLIMATIZAÇÃO <climexclimatizacao@outlook.com>

11 de maio de 2020 10:15

Para: "licitacao@tjal.jus.br" <licitacao@tjal.jus.br>, PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Bom dia!

Ao Ilustríssimo pregoeiro responsável pelo Pregão 18/2020

Item

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão,

nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico

licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com.

10.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados

da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto Estadual n.º 68.118/2019.

10.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis

pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis,

contado da data de recebimento da impugnação.

1 - Dos Fatos

9.5 Consta nos documentos de qualificação técnica:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e ART,

comprovando que o profissional indicado executou de forma satisfatória serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado NO SISTEMA EXPANSÃO

INDIRETA (ÁGUA GELADA), EM FANCOIL com características pertinentes e compatíveis com as

exigidas no presente Termo de Referência.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, comprovando cadastro para execução de serviços de instalação e manutenção de sistema de refrigeração com características

compatíveis ao objeto deste Termo de Referência e tendo como responsável técnico um Engenheiro Mecânico.

2 - Da Impugnação

Da análise dos documentos exigidos, constata-se que não assiste razão, haja vista que, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no CREA ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço. Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

3 – Considerações Finais

Princípio da livre concorrência. Trata-se de **princípio** basilar do direito empresarial, bem como **princípio** constitucional da ordem econômica, que visa coibir práticas de **concorrência** desleal e atos que configurem infração contra a ordem econômica.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

Como podemos ver os atestados podem ser exigidos, portanto não pode ser exigido que estejam registrado no CREA, isso feri o principio da competição, algo que o poder publico deve zelar, tendo em vista que quanto mais concorrente tiver, mais vantajoso pode ser a contratação.

Att,,
Aristheu de Gusmão
Diretor
Climex Climatização
82-3034-3058/98849-6335